



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS  
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª  
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Alteração

TÍTULO

Disposições Gerais

CAPÍTULO VI

Segurança Social

Artigo 185.º

Subsídio extraordinário de risco no combate à epidemia da doença COVID-19

1 — (...)

2 — (...)

3 — (...)

4 — [Novo] O subsídio extraordinário de risco previsto no presente artigo é ainda atribuído em 2021, com as devidas adaptações, aos demais profissionais dos serviços essenciais da responsabilidade do Estado a que se refere o artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na versão atual, correspondendo, neste caso, o seu valor a um acréscimo de 10 % da retribuição base relativamente aos dias em que prestem efetivamente funções ou atividade, tendo em conta a exposição ao risco de contágio com COVID-19 no exercício das suas funções, com um limite de 50% do IAS por mês, nos termos a definir em Portaria.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Diana Ferreira, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Jerónimo de Sousa, Alma Rivera, Bruno Dias, João Dias, Ana Mesquita

Nota Justificativa: Os impactos do surto epidémico exigiram resposta pronta por parte de muitos trabalhadores que, mesmo em situação de risco, deram e estão a dar uma contribuição fundamental para combater o surto e assegurar o funcionamento do País nos seus serviços essenciais e no fornecimento e garantia de acesso a bens essenciais. O reconhecimento que o povo português fez e tem feito sobre a importância destes trabalhadores é uma prova de que a sua contribuição foi e é essencial para o funcionamento do País.

Perante as exigências e riscos acrescidos a que estes trabalhadores foram e têm estado sujeitos, designadamente no SNS, mas também no conjunto de serviços essenciais, impõe-se que se avance com uma valorização remuneratória relativamente aos dias em que prestem essa atividade.